

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

3. Sociedades e Cooperativas

Pactos sociais, estatutos e suas alterações 6144-(2)

4. Diversos

Associações 6144-(66)

n.º 54-B do Cartório Notarial de Vila Verde, a cargo da notária licenciada Maria Natália Almeida Baptista de Lemos, foi constituída uma associação, cujos termos são os seguintes:

Denominação — Associação Centro Cicloturista de Vila Verde, Cultura e Recreio.

Sede social — lugar da Cachada, Vila Verde, provisoriamente.

Fins — promover e dirigir no concelho de Vila Verde actividades de cicloturismo de manutenção, recreio, cultura e ocupação dos tempos livres de jovens, excluindo-se intuitos de lucro económico dos seus associados, podendo englobar pessoas individuais ou colectivas.

Duração — tempo indeterminado.

Quanto a condições essenciais para admissão, exoneração e exclusão de associados é omissa a escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vila Verde, 11 de Fevereiro de 1993. — O Primeiro-Ajudante, *José Augusto Campos Pereira*. 0-2-42 193

ACCR — ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES CIVIS DE RIBA-CÔA

Certifico que no dia 5 de Fevereiro de 1993, exarada de fl. 11 v.º a fl. 12 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 329-A do Cartório Notarial do Sabugal, foi constituída uma associação sob a denominação de ACCR — Associação dos Construtores Civis de Riba-Côa, com sede na Rua de 5 de Outubro, na freguesia e concelho do Sabugal, que tem por objecto a defesa e promoção dos interesses dos construtores civis e empreiteiros associados; podem ser associados todos os construtores civis, sociedades de construção civil e empreiteiros com actividade na área geográfica dos concelhos do Sabugal, Guarda, Almeida e Penamacor, sendo obrigados ao pagamento de uma jóia e quota mensal, nos montantes de 5000\$ e 2000\$, respectivamente; são órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Cartório Notarial do Sabugal, 5 de Fevereiro de 1993. — O Ajudante, *José Nunes Pereira*. 0-2-42 194

CLUBE NATUREZA E AVENTURA DE ÍLHAVO

Certifico, narrativamente, que, por escritura desta data, lavrada de fl. 9 a fl. 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 78-D do Cartório Notarial de Ílhavo, a cargo da notária licenciada Maria Helena de Matos Ferreira, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe e sede provisória na Rua do Sargento João Nunes Redondo, cidade, freguesia e concelho de Ílhavo, que tem como principal finalidade a promoção desportiva e recreativa dos desportos de aventura entre os seus associados, não sendo permitido ao Clube o exercício de actividades que agridam a Natureza ou ponham em risco a vida humana.

São órgãos da associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, competindo à primeira convocar e dirigir as reuniões e redigir as actas, devendo a direcção gerir social, administrativa, financeira e disciplinarmente a associação e competindo ao conselho fiscal fiscalizar os actos administrativos da direcção e verificar as suas contas e relatórios.

No que os estatutos forem omissos regerá, para além da lei geral, o regulamento interno, a aprovar em assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Ílhavo, 29 de Janeiro de 1993. — A Notária, *Maria Helena de Matos Ferreira*. 0-2-42 195

FUNDAÇÃO ERNESTO LOURENÇO ESTRADA, FILHOS

Em aditamento às publicações inscritas no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 123, de 27 de Maio de 1988, p. 9283, 203, de 4 de Setembro de 1991, p. 14 957, e 31, de 6 de Fevereiro de 1992, p. 2215, referentes à sociedade em epígrafe, devem constar os seguintes elementos:

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes. Matrícula n.º 1/921119; identificação de pessoa colectiva n.º 502323175; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 11 de Novembro de 1992.

Conservatória do Registo Comercial de Abrantes, 24 de Novembro de 1992. — A Segunda-Ajudante, *Maria Natália Gonçalves Pereira Gentil Ferreira*. 0-2-42 320

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DO FUNDÃO

Acta

Após 2 dias do mês de Dezembro do ano de 1992, pelas 14 horas, realizou-se na Escola Secundária do Fundão uma assembleia geral de alunos, na qual não estiveram presentes mais de metade dos alunos matriculados neste estabelecimento de ensino, tendo sido aplicado o artigo 24.º («Quórum»), alínea a), dos estatutos então em vigor, que refere:

«[...] e a ela estejam presentes mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá, trinta minutos após o início dos trabalhos, se o número é suficiente ou não para quórum».

A ordem de trabalhos foi a seguinte:

Ponto único de discussão. Apresentação, discussão e votação de um projecto para rectificação dos estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária do Fundão.

Após ter sido explicado pelo presidente da mesa, Rogério Duarte, o motivo que levou à efectivação desta assembleia de alunos, passou-se, por fim, à discussão da ordem de trabalhos.

Em acta ficam registados os pontos mais relevantes: revogação do artigo 23.º e da palavra «presente» do artigo 1.º, n.º 2; rectificação de alguns artigos dos antigos estatutos, para que os mesmos estejam de acordo com a legislação aplicável; elaboração de alguns artigos e alíneas, para uma melhor aplicabilidade dos estatutos aos interesses escolares, e votação do emblema para a Associação de Estudantes da Escola Secundária do Fundão.

Depois de discutir todas as alterações, passou-se à votação secreta dos estatutos e do emblema na qual os mesmos foram aprovados por unanimidade.

Sem outro assunto a resolver, deu-se por encerrada a assembleia geral, da qual se lavra esta acta.

O Presidente, *Rogério Duarte*. — As Secretárias: *Denise Cruz Santos* — *Teresa Sofia Salvado*.

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes é a única estrutura organizativa representativa dos alunos da Escola Secundária do Fundão.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A sua sede é na sala ou edifício reservado para tal dentro do edifício escolar.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — porque os corpos directivos são eleitos por voto directivo, secreto e universal e as decisões tomadas maioritariamente, respeitando a livre discussão e os presentes estatutos;

b) Independência — porque a Associação de Estudantes não está subordinada a qualquer organização política, partidária ou religiosa;

c) Unidade — porque a minoria respeita e fica vinculada às decisões da maioria, desde que tomadas por forma democrática e de acordo com os presentes estatutos, e porque a maioria se compromete a respeitar todas as formas de pensamento, reconhecendo o direito de tendência.

ARTIGO 3.º

Direito de tendência

Os estudantes têm direito a exprimir e organizar o seu pensamento, respeitando os estatutos e os princípios.

ARTIGO 4.º

Objectivos

São objectivos da Associação:

1 — a) Representar e defender os interesses dos estudantes;

b) Mobilizar e consciencializar os estudantes para uma participação activa e responsável em todas as actividades escolares;

c) Participar em todas as questões de interesse estudantil, nomeadamente em matéria de política educacional e juvenil;

d) Coordenar as actividades estudantis de acordo com o programa associativo e as decisões tomadas pelos órgãos competentes;

e) Assegurar uma informação honesta e objectiva junto dos estudantes, visando a organização de actividades com esse fim;

f) Cooperar com outros organismos estudantis cujos princípios não contrariem os presentes estatutos.

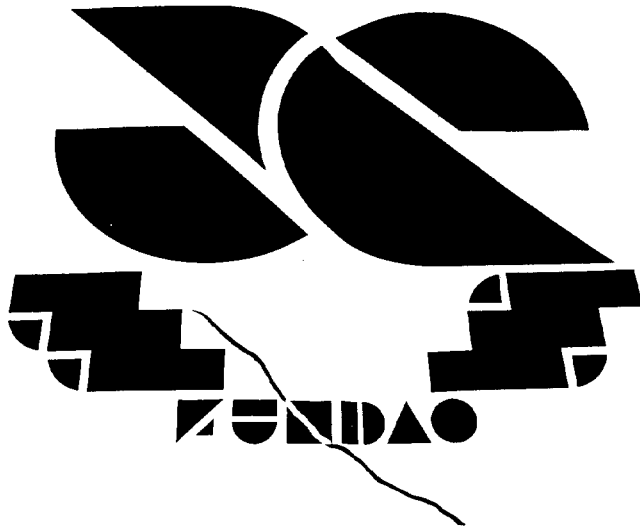
2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

ARTIGO 5.º

Símbolo e sigla

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEESF.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



ARTIGO 6.º

Generalidades

Não é permitido qualquer tipo de discriminação com base na ascendência, sexo, território de origem, idade e situação económica e social.

ARTIGO 7.º

Expulsão

1 — Incorre em processo de expulsão da Associação de Estudantes todo o membro que, com prejuízo, cause danos, comprovados, através de inquérito, nas pessoas e bens da Associação de Estudantes.

2 — A decisão de expulsão de um membro da Associação de Estudantes é da exclusiva competência da direcção da Associação de Estudantes (DAE).

3 — 15% dos membros da Associação de Estudantes poderão apresentar uma proposta de expulsão de qualquer membro, nas condições referidas no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO II

Membros e sócios

SECÇÃO I

ARTIGO 8.º

Membros

São membros da Associação de Estudantes todos os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino.

ARTIGO 9.º

Direitos

São direitos dos membros da Associação de Estudantes:

- Participar nas actividades e reuniões promovidas pela Associação;
- Dispor de plena capacidade eleitoral para todos os órgãos da Associação;
- Exigir que os estatutos da Associação sejam respeitados.

ARTIGO 10.º

Deveres

São deveres dos membros da Associação de Estudantes:

- Respeitar os estatutos da Associação de Estudantes;
- Apoiar e incentivar a vida associativa;
- Defender os interesses e o património da Associação de Estudantes.

SECÇÃO II

Sócios

ARTIGO 11.º

Sócios efectivos

A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

ARTIGO 12.º

Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

- Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- Possuir um cartão de sócio efectivo.

ARTIGO 13.º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- Contribuir para o prestígio da Associação;
- Participar activamente nas suas actividades;
- Respeitar o disposto nestes estatutos;
- Pagar as quotas;
- Contribuir para o aumento do número de sócios da Associação.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 14.º

Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- Apoio financeiro concedido pelo Estado com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- Receitas provenientes das suas actividades;
- Donativos;
- As quotas pagas pelos sócios.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consideradas no orçamento.

ARTIGO 15.º

Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 60 dias após a tomada de posse, a DAE deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a DAE pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 16.º

Órgãos da Associação de Estudantes

São órgãos da Associação de Estudantes:

- Direcção da Associação de Estudantes (DAE);
- Conselho fiscal;
- Assembleia geral (RGA);
- Núcleo desportivo;
- Núcleo cultural.

ARTIGO 17.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

ARTIGO 18.º

Regulamentos internos ou regimentos

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 — As disposições regulamentares ou regimentos devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO 19.º

Composição e definição da DAE

a) A DAE é o órgão máximo executivo da Associação de Estudantes.

b) A DAE é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

c) Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a DAE apresentará um regulamento interno donde constem as funções dos seus elementos.

ARTIGO 20.º

Competência dos seus membros

a) Presidente — compete ao presidente dirigir os trabalhos da Associação, superintender nas execuções das deliberações, representar a Associação dentro ou fora da Escola e desempenhar as demais funções que por inerência os presentes estatutos determinem.

b) Vice-presidente — compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, coadjuvando-o no exercício das suas funções e desempenhar as tarefas de que for incumbido pela DAE.

c) Secretário — compete ao secretário substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos, coordenar e gerir os serviços correntes da DAE, apoiar a organização e preparação das reuniões dos órgãos da Associação e elaborar em acta escrita os assuntos discutidos nas reuniões dos diversos órgãos da Associação.

d) Tesoureiro — compete ao tesoureiro elaborar um plano de angariação de fundos, preparar o orçamento e estabelecer a contabilidade, promover o financiamento da Associação e apresentar o relatório de contas da DAE.

e) Vogal — compete ao vogal assegurar o funcionamento dos departamentos ou secções que lhe sejam atribuídos e assegurar o funcionamento da DAE, com base no plano de actividades apresentado no programa e ou elaborado em reunião da DAE.

ARTIGO 21.º

Competência da DAE

a) Assegurar a gestão das estruturas associativas de acordo com o programa com base no qual foi eleita pelos presentes estatutos.

b) Representar a Associação dentro e fora da Escola.

c) Cumprir os presentes estatutos e zelar pelo seu cumprimento por parte da Associação.

d) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e o orçamento e o relatório de actividades.

e) Marcar anualmente a data das eleições.

f) É da exclusiva competência da DAE a criação de quaisquer acções (departamentos) dentro da Escola.

g) Definir o prazo de entrega de listas, respeitando o fixado nos presentes estatutos para a campanha eleitoral.

h) Receber as listas candidatas e fazer a atribuição das respectivas letras.

ARTIGO 22.º

Reunião da DAE

A DAE reúne ordinariamente de 15 em 15 dias e extraordinariamente sempre que tal seja requerido pelo seu presidente ou por um terço dos seus membros.

ARTIGO 23.º

Quórum

Para que a DAE esteja plenamente constituída e as suas deliberações tenham validade perante os presentes estatutos são necessários 50% mais um dos seus membros.

ARTIGO 24.º

Deliberações da DAE

Para que as propostas aprovadas tenham validade perante os presentes estatutos é necessário apenas maioria simples.

Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 25.º

Responsabilidade

Cada membro da DAE é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da DAE.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 26.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 27.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a administração realizada pela DAE e dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas apresentados por aquele órgão;

b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo a assembleia geral para ratificação;

c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimento da Associação;

d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões de todos os órgãos da Associação de Estudantes.

ARTIGO 28.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

SECÇÃO IV

Asssembleia geral

ARTIGO 29.º

Composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os estudantes e é o órgão máximo deliberativo dos estudantes.

2 — Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 30.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 31.º

Quórum

a) A assembleia geral só pode reunir e tomar decisões desde que convocada com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação expressa dos assuntos a discutir, e a ela estejam presentes mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá, trinta minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é suficiente ou não para o quórum.

b) O quórum exigido pelo número anterior deve ser verificado pela mesa no início da reunião, com base na contagem dos presentes, como, na altura de cada votação, com base no número de votos expressos.

c) As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

ARTIGO 32.º

Reuniões e convocação da assembleia geral

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a mesa a convoque, por solicitação

do conselho fiscal ou da direcção ou ainda por solicitação de 30 % dos estudantes matriculados no estabelecimento de ensino.

SECÇÃO V

Departamento cultural

ARTIGO 33.º

Definição e composição

a) O departamento cultural é um órgão autónomo nas suas funções, mas supervisionado pela DAE, e terá a seu cargo a responsabilidade de todas as actividades culturais e recreativas promovidas pela Associação de Estudantes.

b) O departamento cultural é composto por 1 presidente, 1 secretário e um número máximo de 10 vogais.

SECÇÃO VI

Departamento desportivo

ARTIGO 34.º

Definição e composição

a) O departamento desportivo é um órgão autónomo nas suas funções, mas supervisionado pela DAE. O departamento desportivo terá a responsabilidade de promover todas as actividades desportivas promovidas pela Associação de Estudantes.

b) O departamento desportivo é composto por 1 presidente, 1 secretário e um número máximo de 10 vogais.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 35.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da DAE, do conselho fiscal, da mesa da assembleia geral, do núcleo cultural e do núcleo desportivo.

ARTIGO 36.º

Princípios fundamentais

- a) As eleições realizam-se por voto secreto e por sufrágio universal.
- b) As eleições realizam-se anualmente em data a fixar pela DAE.

ARTIGO 37.º

Candidaturas

1 — Os processos de candidatura deverão ser entregues na DAE e constarão de:

- a) Identificação dos candidatos com declaração de ano, turma, número e sua respectiva assinatura (legível);
- b) Uma relação com a composição dos órgãos (segundo o artigo 35.º) e respectivos elementos;
- c) Um mínimo de 15 e um máximo de 35 elementos;
- d) Uma nomeação de um elemento da respectiva lista para a comissão eleitoral;
- e) 15 % de assinaturas de alunos matriculados no estabelecimento de ensino.

2 — A cada estudante apenas é concedida a possibilidade de pertencer a uma única lista.

ARTIGO 38.º

Aceitação das candidaturas

Caso as listas concorrentes ao acto eleitoral não obedeçam aos preceitos expressos no artigo 37.º, a sua candidatura não será aceite pela DAE como válida. Caso obedeçam aos preceitos expressos no artigo 37.º, estas serão entregues no conselho directivo pela DAE.

ARTIGO 39.º

Comissão eleitoral

A comissão eleitoral é composta por um elemento do conselho directivo, pelo presidente da DAE, que preside à comissão, por dois elementos indicados pela DAE e ainda por um representante de cada lista candidata às eleições para os órgãos da Associação.

ARTIGO 40.º

Competência da comissão eleitoral

- 1 — Compete à comissão eleitoral, nomeadamente:
 - a) Coordenar todo o processo relativo à campanha eleitoral;
 - b) Assegurar a normalidade da campanha eleitoral;
 - c) Imprimir os boletins de voto;
 - d) Elaborar os cadernos eleitorais;
 - e) Presidir ao acto eleitoral;
 - f) Assegurar a normalidade do acto eleitoral;
 - g) Fazer o escrutínio logo após o encerramento das mesas de voto e divulgar os resultados logo que os apure;
 - h) Impugnar as eleições em caso de irregularidade comprovada, durante a campanha eleitoral ou durante o acto eleitoral.
- 2 — O pedido de impugnação poderá ser apresentado por qualquer lista candidata, bem como pela DAE cessante.

ARTIGO 41.º

Quórum

- a) A comissão eleitoral reúne a pedido de qualquer dos seus membros.
- b) Para a comissão eleitoral estar plenamente constituída é necessária a presença de 50 % mais um dos seus membros.

ARTIGO 42.º

Deliberações

Têm força geral obrigatória as deliberações aprovadas por maioria simples.

ARTIGO 43.º

Método de eleição

- a) Os órgãos da Associação de Estudantes (segundo o artigo 35.º) são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
- b) É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50 % dos votos validamente expressos.
- c) Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos da alínea anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.
- Nota. — No caso de a data marcada para a segunda votação coincidir com um sábado, domingo ou feriado, deverá a mesma ser transferida para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.
- d) No caso da alínea anterior, não será permitido durante o respectivo período de setenta e duas horas o apelo ao voto. A comissão eleitoral terá como obrigação informar os estudantes do estabelecimento de ensino quais as duas listas que irão disputar a segunda volta.
- e) Às respectivas listas que não forem à segunda volta será permitido afixar nos seus espaços de propaganda previamente definidos um comunicado distribuído pela comissão eleitoral com a indicação da tendência de lista.

ARTIGO 44.º

Campanha eleitoral

- a) A campanha eleitoral iniciar-se-á cinco dias úteis após da data marcada para a entrega das candidaturas.
- b) A campanha eleitoral decorrerá num mínimo de três dias e no máximo de cinco dias segundo deliberação da DAE.
- c) Após o encerramento do período de campanha eleitoral decorrerão vinte e quatro horas de reflexão, não sendo permitido durante este período qualquer apelo ao voto.

ARTIGO 45.º

Acto eleitoral

- a) A lacragem das urnas decorrerá na presença da maioria simples da comissão eleitoral, pelas 8 horas e 45 minutos.
- b) As eleições decorrerão durante o dia preestabelecido pela DAE, mantendo-se as urnas abertas nos seguintes horários:
 - De dia — das 9 às 18 horas;
 - De noite — das 20 às 22 horas.
- c) Não será permitido qualquer apelo ao voto durante o decorrer do acto eleitoral.
- d) Não será permitida qualquer espécie de propaganda nas salas onde estejam presentes as respectivas urnas.
- e) Não será permitida a presença de qualquer elemento estranho ao processo eleitoral junto às zonas de votação.

ARTIGO 46.º

Escrutínio

a) A contagem de votos segue-se imediatamente após o encerramento das urnas e a ele só poderão assistir os elementos da comissão eleitoral.

b) Vencerá as eleições a lista que obedecer ao artigo 43.º, alínea b), ou, eventualmente, à alínea c) do mesmo artigo.

ARTIGO 47.º

Coligações ou doação de votos

a) Só serão permitidas coligações entre as listas candidatas ao acto eleitoral se e só se forem dadas a conhecer à comissão eleitoral e aos estudantes do estabelecimento de ensino quarenta e oito horas antes do início do respectivo acto eleitoral.

b) Nunca será permitida em qualquer circunstância a doação de votos entre listas.

c) Em caso de desistência de alguma lista durante a campanha eleitoral ou durante o acto eleitoral, far-se-á a contagem dos seus votos, sendo os mesmos considerados nulos.

ARTIGO 48.º

Entrada em funções

a) A lista vencedora entra em funções num prazo máximo de 15 dias a seguir à data das eleições.

b) O disposto da alínea anterior não se aplicará no caso de apresentação de um pedido de impugnação às eleições, mantendo-se a Associação de Estudantes cessante em funções até à decisão final.

CAPÍTULO VI

Estatutos

ARTIGO 49.º

Aprovação dos estatutos

Os presentes estatutos serão aprovados em assembleia geral.

ARTIGO 50.º

Aprovação e entrada em vigor

a) Os presentes estatutos serão aprovados em assembleia geral e entrarão em vigor, nos termos da lei das associações de estudantes, logo após a sua aprovação.

b) Os presentes estatutos, caso sejam aprovados em assembleia geral, serão publicados no *Diário da República*.

ARTIGO 51.º

Revisão dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser revistos em assembleia geral de alunos convocada expressamente para o efeito, sujeita ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 52.º

Filiação em federações ou confederações

A Associação de Estudantes pode filiar-se em federações ou confederações estudantis, nacionais ou internacionais, cujos princípios não contrariem os presentes estatutos.

ARTIGO 53.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela DAE.

ARTIGO 54.º

Dissolução

A Associação de Estudantes só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 9 de Março de 1993. — R. Melo. 9-2-586

FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DO DISTRITO DE COIMBRA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 464-A do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, a cargo da licenciada Maria Margarida Mendes Macedo de Loureiro Cardoso, notária do concelho, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede em Coimbra, no tocante ao artigo 14.º dos mesmos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, 12 de Março de 1993. — O Ajudante, José Pina Gil. 0-2-42 432

FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DO DISTRITO DE COIMBRA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 8 de Fevereiro do ano corrente, exarada de fl. 88 v.º a fl. 100 v.º e de fl. 1 a fl. 5 dos livros de notas para escrituras diversas, respectivamente, n.ºs 462-A e 463-A do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, a cargo da notária do concelho, licenciada Maria Margarida Mendes Macedo de Loureiro Cardoso, foi constituída uma federação com a denominação Federação dos Bombeiros do Distrito de Coimbra, com sede em Coimbra.

São fins específicos da Federação, entre outros:

a) Fomentar a valorização crescente, social e operacional das corporações de bombeiros que a integram;

b) Manter relações e contactos com as instituições congéneres, com vista a estabelecer uma eficiente colaboração nas múltiplas tarefas de socorrismo que aos bombeiros pertencem;

c) Contactar com entidades públicas e privadas para estudo e definição de planos de intervenção disciplinada nessas tarefas de socorrismo;

d) Prestar às corporações federadas a assistência que as mesmas lhe solicitem, dentro dos esquemas previstos, fornecendo ensinamentos técnicos e administrativos que tenha adquirido por intermédio dos seus órgãos específicos.

Haverá três categorias de sócios: honorários, cuja atribuição é feita pela assembleia geral, efectivos, as corporações de bombeiros que subscrevem os presentes estatutos e que paguem a quota a ser estabelecida em assembleia geral, e contribuintes, que dependem da aprovação da reunião da direcção.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, 8 de Março de 1993. — O Ajudante, José Pina Gil. 0-2-42 433

GOLDWING CLUBE DE PORTUGAL

Certifico que, por escritura lavrada em 10 de Fevereiro de 1993, a fl. 76 v.º do livro de notas n.º 26-A do Cartório Notarial de Alcobaça, a cargo da notária interina Maria Idalina Fernandes Pereira Amador, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes daquela escritura, nomeadamente o seguinte:

A Goldwing Clube de Portugal tem por objectivo a promoção do mototurismo, a difusão da moto *Goldwing*, bem como a defesa dos interesses dos associados enquanto utilizadores deste tipo de motos, promovendo a obtenção de peças e acessórios e de informações de carácter técnico, e assegurar a resolução de todas as questões com aquelas relacionadas.

A Goldwing Clube de Portugal é constituída pelos possuidores de motos *Goldwing* de qualquer tipo, desde que inscritos nos termos e condições definidos pelos presentes estatutos.

A Goldwing Clube de Portugal tem a sua sede na Rua do Dr. José Nascimento e Sousa, 7, na vila, freguesia e concelho de Alcobaça, podendo a mesma funcionar no local da residência do presidente da direcção em cada mandato.

O Clube terá sócios efectivos e sócios honorários.

São sócios efectivos aqueles que, possuindo motos *Goldwing*, efectuarem a sua inscrição na associação e pagarem a respectiva quotização atempadamente.

São sócios honorários aqueles que, sob proposta da direcção e por serviços prestados ao Clube, venham a ser propostos como tal e sejam aprovados em assembleia geral.

Pela inscrição dos sócios efectivos deverá ser paga uma jóia, que agora se fixa em 5000\$, sendo a quota mensal de 6000\$.

Os órgãos sociais do Clube são constituídos pela assembleia geral, conselho fiscal e direcção.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Alcobaça, 22 de Fevereiro de 1993. — O Escriurário Superior, Joaquim Pedro de Sousa Pinheiro Nunes. 0-2-42 448